

29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.835,28(Dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.979,22
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Auxílio Invalidez	1.406,85
Adicional de Inatividade - 35%	4.518,48
Total de Proventos	18.835,28

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 15/05/2011, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de SUBTENETEBM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 20/04/2022, data da Sessão Ordinária nº 010/2022 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1024616
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.220 DE 30 NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/666457
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade, o 1º Tenente QOEBM RR RG 1319933, LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES, mat. nº 5158958/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 1.869 de 24/08/2020, em razão da Ata de Saúde 001/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 007/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, 89, inciso V,e 95, inciso I e II e suas alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; o arts. 95, inciso I e 134, parágrafo única da Lei Complementar nº142/2021; art. 21-A, alínea “b”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, inciso I, “g” do Decreto nº 4.490/1986, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$23.582,20 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM	3.315,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.326,24
Gratificação de Localidade Especial -20%	663,12
Gratificação de Tropa - 10%	331,56
Gratificação de Risco de vida -100%	3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	994,68
Representação por Graduação - 45%	1.492,02
Representação de Integrante de Banda de Música - 30%	994,68
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.730,05
Auxílio Invalidez	1.761,41
Adicional de Inatividade - 35%	5.657,24
Total de Proventos	23.582,20

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 12/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 007/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e

II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1024619
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.415 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2023/747258.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, 2º Sargento PM RR 11341, LUIZ MARTINS DOS SANTOS, mat. nº 33876820/1,pertencenteaoquadro de inativos, lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.256,15 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.256,15

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 22/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1024622
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº2023/663158
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, o 3º SARGENTO PMRR RG 5146 MARIEDSON ROCHA MONTEIRO, mat. nº 33602450-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 0571, de 30/01/1996, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § única da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.442,84(Onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatrocentavos), conforme abaixo discriminados: